



Número: **0015522-35.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>WELLINGTON ROSA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59475 372	18/03/2020 21:23	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
59475 378	18/03/2020 21:23	<a href="#">ID WELLINGTON ROSA</a>	Documento de Identificação
59475 379	18/03/2020 21:23	<a href="#">PROCURAÇÃO WELLINGTON ROSA</a>	Procuração
59475 377	18/03/2020 21:23	<a href="#">BOMBEIROS WELLINGTON ROSA</a>	Documento de Comprovação
59475 376	18/03/2020 21:23	<a href="#">BO WELLINGTON ROSA</a>	Documento de Comprovação
59475 375	18/03/2020 21:23	<a href="#">DOCS MEDICOS WELLINGTON ROSA</a>	Documento de Comprovação
59475 374	18/03/2020 21:23	<a href="#">DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA E DE POBREZA WELLINGTON ROSA</a>	Outros (Documento)
59759 367	25/03/2020 12:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
60091 520	01/04/2020 07:34	<a href="#">Citação</a>	Citação
60091 521	01/04/2020 07:34	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60091 522	01/04/2020 07:34	<a href="#">Citação</a>	Citação
65209 459	24/07/2020 11:09	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
65209 473	24/07/2020 11:09	<a href="#">2736927_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
65209 474	24/07/2020 11:09	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
65209 476	24/07/2020 11:09	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
65209 479	24/07/2020 11:09	<a href="#">PROCURACAO_LIDER</a>	Procuração
65209 481	24/07/2020 11:09	<a href="#">MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1</a>	Outros (Documento)



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0015522-35.2020.8.17.2001**

AUTOR: WELLINGTON ROSA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

EMENTA. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDENTE. ART. 487, I, DO CPC/2015. A lesão decorrente de acidente automobilístico deve ser indenizada conforme a Lei nº 6194/74, quando comprovada através de laudo pericial. .

**1. RELATÓRIO.**

Ação de cobrança de seguro DPVAT proposta por **WELLINGTON ROSA DA SILVA** contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS.**

A parte autora aduziu, em síntese, que em 21/11/2019 sofreu acidente de veículo do qual resultou lesões graves e debilidade permanente, por isso fazendo jus a indenização, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.194/74. Informou que não recebeu administrativamente a quantia a que tem direito. Requerendo, ao final, o pagamento da indenização securitária no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Acostou documentos. (Documentos pessoais, Procuração, Certidão do Corpo dos Bombeiros, Boletim de ocorrência, prontuário médico).

Despacho citatório conforme id n. 59759367.

Despacho de remessa à central de conciliação sob ID n. 9374786.

Contestação conforme ID n.65209473, alegando a parte ré: ausência de requerimento administrativo, ausência de cobertura, ausência de laudo do IML, aplicabilidade das súmulas 474 e 544 do STJ, invalidade da prova unilateral, interesse de prova pericial, juros legais e da correção monetária e honorários advocatícios.

Termo de audiência conforme id n. 65962881.



Assinado eletronicamente por: TOMAS DE AQUINO PEREIRA DE ARAUJO - 07/10/2021 08:12:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100708120112700000088184255>  
Número do documento: 21100708120112700000088184255

Num. 90101292 - Pág. 1

Despacho ordinatório para apresentação de réplica de acordo com id n. 65969428.

Réplica de acordo com o ID n. 66436967.

Depósito de honorários periciais, conforme extrato de ID n. 72919087.

Decisão designando perícia sob ID n. 69437135.

Laudo Pericial conforme ID n. 74748522.

## 2. FUNDAMENTOS.

### 2.1 DO FUNDAMENTO LEGAL.

Nos termos da Lei nº 6.194/74,

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e  
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a **75%** (setenta e cinco por cento) **para as perdas de repercussão intensa**, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

Deve o julgador, portanto, averiguar no caso concreto se a parte autora faz jus a indenização e, em caso positivo, se no "valor cheio" (inciso I) ou proporcional (inciso II) – não se olvidando do inciso III, caso se queira indenização dessa natureza.

- A invalidez é permanente, parcial e incompleta;



- Houve “ 5º dedo da mão esquerda” (o que se percebe mediante a confrontação da tabela anexa à referida lei com o laudo de ID n 74748522, impondo-se o percentual de **10%**, (art. 3º, § 1º, II, primeira parte, c/c art. 3º, § 1º, I, ambos da Lei nº 6.194/74);
- A repercussão da lesão foi média, impondo-se o percentual de **50%**, (art. 3º, § 1º, II, segunda parte, Lei nº 6.194/74).

Assim, **R\$ 13.500,00 x 10% x 50% = R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, Valor indenizatório a que faz jus a parte autora.

### **3. DISPOSITIVO.**

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pleito autoral com fulcro no art. 487, I do CPC, para condenar a demandada no valor de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, sobre o qual deve incidir juros de mora desde a citação (súmula nº 426, STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (súmula nº 43, STJ; AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, 3ª Turma, j. 16.2.12, DJe de 12.3.12).

Condeno a parte demandada nas custas/taxas judiciais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito.

Determino que, certificado o trânsito em julgado, proceda-se com o imediato arquivamento e baixa dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RECIFE, 7 de outubro de 2021

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0015522-35.2020.8.17.2001

AUTOR: WELLINGTON ROSA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717- OPERAÇÃO 040 - CONTA 01824500-8**

---

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 90101292**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "...  
Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito. Determino que, certificado o trânsito em julgado, proceda-se com o imediato  
arquivamento e baixa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. RECIFE, 7 de outubro de 2021 Juiz(a) de Direito".  
Eu, ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará  
com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 5 de novembro de 2021.

**DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**  
**(Assinado eletronicamente)**

**TOMÁS ARAÚJO**  
**Juiz(a) de Direito**  
**(Assinado eletronicamente)**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: TOMAS DE AQUINO PEREIRA DE ARAUJO - 05/11/2021 12:24:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110512240463000000090259188>  
Número do documento: 21110512240463000000090259188

Num. 92229147 - Pág. 1

Alvará impresso.  
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 07/11/2021 11:19:49  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110711194901100000090353457>  
Número do documento: 21110711194901100000090353457

Num. 92325525 - Pág. 1